



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº. 189, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Publicado em 23/12/08 – DO. nº 14.791)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 088, de 29 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos, autarquias e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 635.312.292,00 (Seiscentos e trinta e cinco milhões, trezentos e doze mil e duzentos e noventa e dois reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 562.425.370,00 (Quinhentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos e setenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 72.849.922,00 (Setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e vinte e dois reais);

III – Orçamento de Investimento da Empresa, em R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	573.911.092
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	61.401.200
RECEITA GLOBAL	635.312.292

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	573.911.092
Receita Tributária	109.568.439
Receita de Contribuições	56.924.899
Receita Patrimonial	6.454.551
Receita de Serviços	3.636.091
Transferências Correntes	401.399.835
Outras Receitas Correntes	28.975.208
Deduções da Receita Corrente	-33.047.931
RECEITAS DE CAPITAL	61.401.200
Operações de Crédito	10.001.000
Alienação de Bens	4.100
Transferências de Capital	51.379.000
Outras Receitas de Capital	17.100
TOTAL	635.312.292



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 635.312.292,00 (Seiscentos e trinta e cinco milhões, trezentos e doze mil e duzentos e noventa e dois reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	499.420.176
Pessoal e Encargos Sociais	224.833.813
Juros e Encargos da Dívida	822.000
Outras Despesas Correntes	273.764.363
DESPESAS DE CAPITAL	122.812.963
Investimentos	111.540.631
Inversões Financeiras	1.000
Amortização da Dívida	11.271.332
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.079.153
TOTAL	635.312.292

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 175, de 08 de setembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2009.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	12.545.293
JUDICIÁRIA	407.500
ADMINISTRAÇÃO	47.146.882
SEGURANÇA PÚBLICA	6.946.362
ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.432.237
PREVIDÊNCIA SOCIAL	44.069.388
SAÚDE	165.358.077
TRABALHO	489.200
EDUCAÇÃO	138.865.663
CULTURA	1.905.150
URBANISMO	148.514.541
HABITAÇÃO	469.500
SANEAMENTO	975.000
GESTÃO AMBIENTAL	11.158.282
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	30.000
AGRICULTURA	175.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	249.000
TRANSPORTE	4.938.867
DESPORTO E LAZER	1.954.500
ENCARGOS ESPECIAIS	15.602.697
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.079.153
TOTAL	635.312.292



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 12.590.620

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração 13.410.000

Secretaria Municipal de Fazenda 31.713.370

Chefia de Gabinete da Prefeita 4.293.445

Secretaria Municipal de Educação 138.865.663

Procuradoria Geral 6.785.480

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 2.114.500

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos 797.000

Secretaria Municipal de Segurança Pública 7.437.000

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 1.338.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 2.632.000

Secretaria Municipal de Saúde 54.313.577

Secretaria Municipal de Transportes 7.638.867

Secretaria Municipal de Governo 1.538.207

Secretaria Municipal de Controle Interno 618.500

Sec. Mun. de Infra-Estrutura Urbana 158.468.641

Secretaria Municipal de Trabalho 541.200

Sec. Mun. de Integração, Defesa do Consumidor e Políticas para as Mulheres 1.683.026

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia 814.380

Secretaria Municipal de Comunicação Social 1.569.000

Secretaria Municipal de Habitação 631.000

Secretaria Municipal de Políticas Estratégicas 615.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	538.870
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	10.000
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	290.000
Fundo Municipal de Assistência Social	17.542.861
Fundo Municipal Anti Drogas	121.500
Fundo Municipal para o Desporto	6.500
Fundo Mun. do Meio Amb. e Desenvol. Sustentável	37.282
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	276.900
Fundo Municipal para o Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	111.063.500
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	373.500
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Mun. de São Gonçalo	47.148.653
Emp. Mun. de Desenv. Urb. e Saneamento Ambiental	573.000
Fundação Municipal de Saúde	1.555.000
Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência à Infância e a Adolescência de São Gonçalo	1.961.100
Fundação de Artes de São Gonçalo	1.401.150
TOTAL	635.312.292

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, com a finalidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal, Encargos Sociais e pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais, amortização e juros da dívida mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e Convênios;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência Social, Urbanismo, Previdência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, bem como transferências de dotações para criação de novas secretarias, empresas ou entidades públicas no âmbito da Administração Pública Municipal;



IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE**

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Artigo 31, da Lei Municipal nº 175, de 08 de setembro de 2008.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na legal ou regimental de órgãos de Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, inclusive criando cargos em comissão por transformações de outros, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO,
em 18 de dezembro de 2008.**

**APARECIDA PANISSET
Prefeita**